



**DECRETO Nº. 2.140, DE 11 DE JULHO DE 2025.**

***“DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DE PERÍMETROS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.***

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.,

**CONSIDERANDO** que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras providências, fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais, bem como, fixar o estacionamento de táxis e demais veículos (LOM art. 11);

**CONSIDERANDO** que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança (art. 24);

**CONSIDERANDO** a realização de evento festivo denominado Festa de Peão de Santa Cruz da Esperança, a realizar-se nos dias 17 a 20 de julho do corrente ano, no recinto localizado a Rua Horácio Roberto do Nascimento, S/N, nesta urbe;

**CONSIDERANDO** que o tráfego e estacionamento de veículos automotores nas proximidades do aludido local, durante a realização dos festejos, representa potencial risco de dano ao patrimônio privado e, sobretudo, a segurança pública e integridade física dos visitantes;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade e conveniência de promover a interdição provisória das vias públicas localizadas no entorno do recinto onde será realizado o referido evento festivo;

**DECRETA:**



**Artigo 1º.** Ficam interditados provisoriamente para a realização da Festa do Peão de Santa Cruz da Esperança, os perímetros viários da Rua Horácio Roberto do Nascimento, entre os números prediais 795 a 900 e Rua Santo Lunardelo, a partir do número predial 364, permanecendo proibida a circulação e o estacionamento de veículos automotores nos referidos trechos viários durante os dias 17 a 19 de julho de 2025, no período compreendido das 19:00h às 03:00h, e dia 20 de julho de 2025, no período compreendido das 07:00h às 21:00h, conforme croqui anexo.

Parágrafo único. Fica ressalvado aos moradores residentes no entremeio dos perímetros viários mencionados no *caput*, o direito de acesso local a suas residências por meio de veículos automotores, devendo estacioná-los nas respectivas vagas de garagem.

**Artigo 2º.** Nos termos da Lei Complementar nº. 007/1997, fica proibido aos vendedores ambulantes circular e estacionar veículos automotores, reboques e ou de tração humana nos trechos viários estabelecidos no *caput* do artigo 1º do presente Decreto, visando a exploração do comércio de produtos e mercadorias, sob pena de apreensão dos mesmos e aplicação das penalidades legais.

**Artigo 3º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes promover as demarcações, instalações de placas sinalizadoras ou cavaletes nos perímetros das vias públicas indicadas neste Decreto, devendo para tanto serem observadas as regras específicas e padrões próprios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Artigo 4º.** Compete à Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

**Artigo 5º.** As interdições das vias públicas estabelecidas por este Decreto poderão sofrer alterações por motivos supervenientes, caso seja identificada a necessidade, visando melhoria na fluidez ou segurança dos transeuntes.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DA  
**ESPERANÇA**



**Artigo 6º.** Os casos omissos e de emergência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

**Artigo 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 11 de julho de 2.025.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**

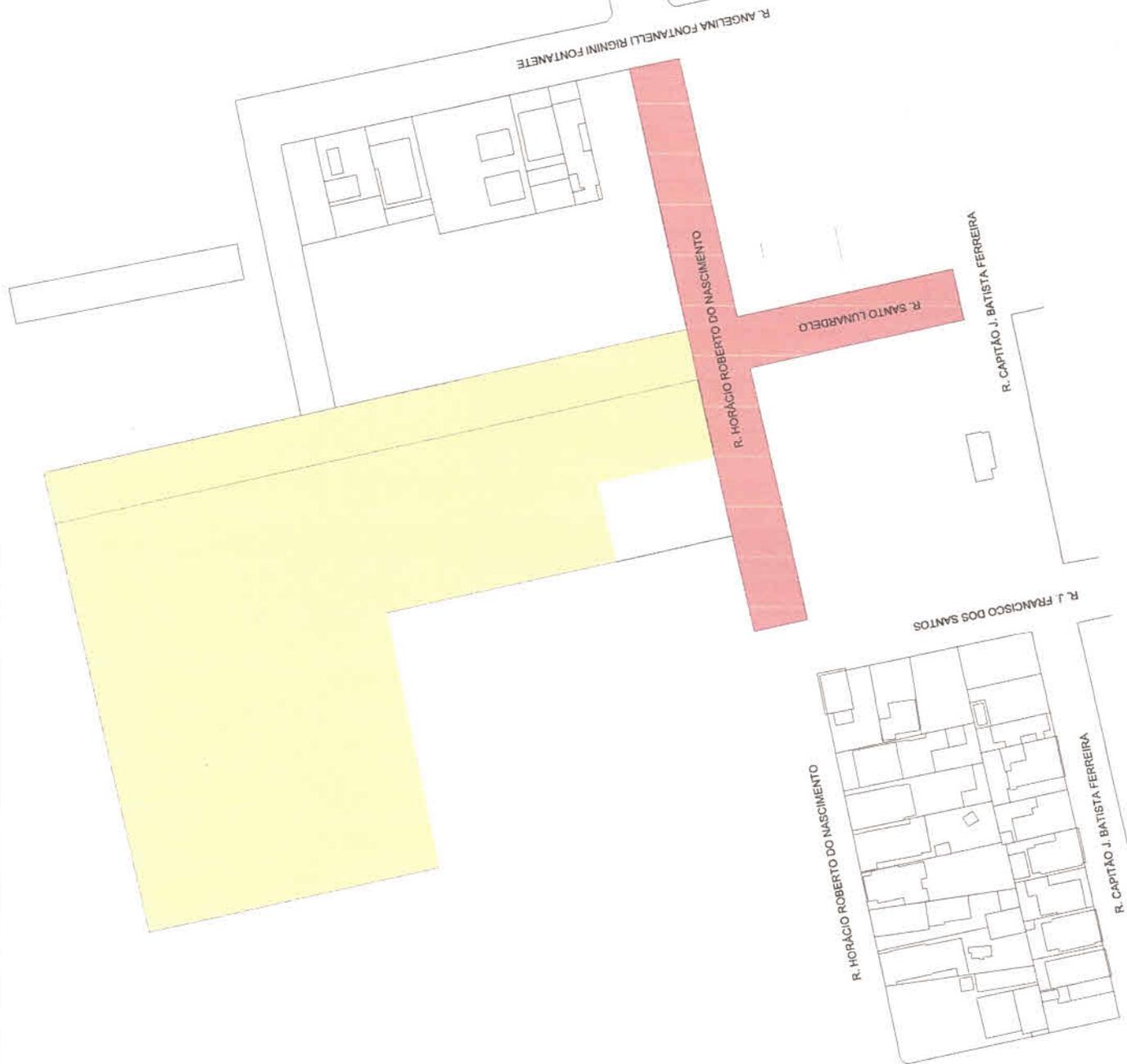
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**  
Prefeito Municipal

LEGENDA:

- ÁREA INTERDITADA
- LOCAL DO EVENTO



N ←